



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 2560

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Altera o dispositivo da Lei 1.737/90 que institui a taxa de licença para publicidade e dá outras providências).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de São Pedro,

FAZ saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - A tabela, do artigo 6º, da lei Municipal nº 1.737/90, de 21 de dezembro de 1.990, passará a vigorar com a seguinte redação:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE		VALOR EM UFM	
		Mês	Ano
1	Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros – Qualquer espécie ou quantidade.	0,035	0,35
2	Publicidade: 2.1 – Na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade por veículo.	0,035	0,35
	2.2 - Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa – qualquer espécie ou quantidade por veículo.	0,035	0,35
	2.3 – Em cinemas, teatros, boates e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos. Qualquer quantidade por anunciante.	0,035	0,35
3	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por m2 ou fração.	0,035	0,35



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

4	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade por anunciante.	0,035	0,35
5	Publicidade em folhetos, cartazes, ou encartes, será cobrado, por milheiro ou fração.	0,035	0,35
6	Não especificados nos itens anteriores.	0,035	0,35

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o transcurso do prazo previsto no artigo 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal de 1988, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.059, de 29 de julho de 1996.

São Pedro, 19 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Gerson Xavier
GERSON XAVIER
Secretário